

Recursos, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inscrita no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

r) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento do Gabinete, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

s) Outorgar em nome do Território, em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devam ser lavrados no Gabinete para a Análise e Avaliação de Recursos, e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

t) Assegurar a gestão processual dos pedidos de contratação de trabalhadores não-residentes, nomeadamente na obtenção dos pareceres dos serviços envolvidos, instrução técnica e administrativa dos processos e respectiva submissão a despacho superior;

u) Aprovar, com observância dos termos do despacho de admissão exarado pelo Secretário-Adjunto, os contratos de prestação de serviços com entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, previstos na alínea e) do n.º 9 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, salvaguardadas as tramitações previstas na alínea d) do mesmo número;

v) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Gabinete para a Análise e Avaliação de Recursos, com exclusão dos excepcionados por lei;

x) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do Gabinete para a Análise e Avaliação de Recursos;

z) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no uso da subdelegação de competências aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

4. Dão-se por ratificados todos os actos previstos nos números anteriores e que tenham sido praticados pela licenciada Ana Cristina e Jorge Dórdio Gomes, entre o dia 16 de Setembro de 1996 e a data da publicação do presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 27 de Setembro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 9 de Outubro de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Mário Abreu*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E ORÇAMENTO

Extracto de despacho

Por despacho n.º 20-I/SAASO/96, de 3 de Outubro, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Licenciado Rogério Artur dos Santos — nomeado, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, alínea a), conjugado com o artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de um ano, a partir de 16 de Outubro de 1996, um dos cargos de subdirector dos Serviços de Saúde, a que se refere o artigo 6.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, indo ocupar a vaga resultante da cessação de funções do seu actual titular, dr. Carlos Nogueira da Canhota.

A nomeação efectua-se por urgente conveniência de serviço, declarada ao abrigo do artigo 41.º do ETAPM, por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 3 de Outubro de 1996.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 9 de Outubro de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Cardoso de Menezes*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Despacho n.º 30/SAAEJ/96

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, subdelego no presidente do Conselho de Gestão da Fundação Macau, dr. António Rodrigues Júnior, todos os poderes necessários para representar a Fundação Macau, como outorgante, no contrato a celebrar entre a Fundação Macau e a ACL — Ásia Consultores, Lda., relativo à prestação de serviços de coordenação geral, assessoria técnica e fiscalização da obra de «Construção do Edifício Administrativo da Universidade de Macau».

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 24 de Setembro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 9 de Outubro de 1996. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Despacho n.º 104/SAS/96

Considerando o disposto no artigo 5.º, n.º 1, da Portaria n.º 236/96/M, de 19 de Setembro, e nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho;

1. Subdelego no comandante da Polícia Marítima e Fiscal (PMF), capitão-de-mar-e-guerra Carlos António David da Silva Cardoso, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Relativamente ao pessoal militarizado da PMF:

1.1.1. Assinar os diplomas de provimento;

1.1.2. Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;

1.1.3. Autorizar a nomeação provisória e a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.1.4. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.1.5. Conceder a exoneração, nos termos legais;

1.1.6. Conceder licença especial e licença sem vencimento de curta duração, nos termos da legislação em vigor, bem como atribuir a compensação prevista no caso de renúncia à licença especial.

1.2. Relativamente a todo o pessoal que presta serviço na PMF:

1.2.1. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado na PMF;

1.2.2. Autorizar a sua apresentação e dos seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde de Macau e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

1.2.3. Autorizar a participação em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

1.2.4. Determinar deslocações a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

1.2.5. Conceder licença de férias, nos termos da legislação em vigor e decidir sobre a sua acumulação;

1.2.6. Autorizar a prestação de serviço, em regime de trabalho extraordinário, ou por turnos, apenas ao pessoal civil, até ao limite previsto na lei.

1.3. No âmbito da PMF:

1.3.1. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.3.2. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.3.3. Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo às Forças de Segurança de Macau, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

1.3.4. Autorizar ainda, para além das despesas referidas no número anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento da PMF, como sejam as de aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza ou outras da mesma natureza;

1.3.5. Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados na PMF e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

1.3.6. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados, com exclusão dos excepcionados por lei;

1.3.7. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República;

1.3.8. Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Segurança, o comandante poderá subdelegar no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento da PMF.

3. A presente subdelegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pelo comandante da PMF, entre 27 de Setembro de 1996 e a data da entrada em vigor do presente despacho.

6. É revogado o Despacho n.º 95/SAS/96, de 20 de Setembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 30 de Setembro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Manuel Soares Monge*.

Extractos de despachos

Por Despacho n.º 100/SAS/96, de 20 de Setembro, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Tenente-coronel de cavalaria Armando Manuel da Silva Aparício — nomeado, nos termos do artigo 16.º, n.ºs 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, para desempenhar funções de chefe neste Gabinete, a partir de 20 de Setembro de 1996.

Por Despacho n.º 101/SAS/96, de 23 de Setembro, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Licenciado José Luciano Correia de Oliveira — nomeado, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, alínea a), 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de assessor neste Gabinete, pelo período entre a data do despacho e 27 de Maio de 1997.

Por Despacho n.º 102/SAS/96, de 23 de Setembro, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Licenciado Manuel Joaquim de Andrade Rodrigues — nomeado para desempenhar o cargo de assessor neste Gabinete, em